



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso



Parecer n.º 436/2019/CDHCACAI

Referente ao Projeto de Resolução n.º 126/2019 que Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Tenente Coronel Senhor Hender Ulisses Da Silva.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator(a): Deputado(a) JOÃO BATISTA

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, colocada em pauta no dia 16/05/2019, tendo o seu devido cumprimento em 23/05/2019. Após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportada no dia 27/05/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 126/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 05
Rub. 4

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o “Título de Cidadão Mato-grossense” ao **Tenente Coronel Senhor Hender Ulisses Da Silva**.

Em análise da justificativa do projeto, observamos que o agraciado nasceu na cidade de Porto Murtinho/MS em 10/04/1977, antes da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, portanto, é considerado cidadão Mato-grossense, não podendo ser homenageado com o Título de Cidadania Mato-Grossense. Além disso, não foram juntados aos autos os documentos comprobatórios referentes ao local e data de nascimento que comprovem ou evidenciem os fatos, além de não ser aceito justificativa que contenha rasuras e borrões no projeto de resolução.

Pelas razões expostas, manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 126/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

É o parecer.

PYS



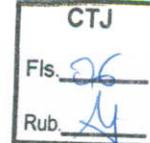
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso



III – Voto do (a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **rejeição** ao Projeto de Resolução n.º 126/2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 126/2019 – Parecer n.º 436/2019
Reunião da Comissão em 17 / 12 / 19
Presidente: Deputado João Batista
Relator(a): Deputado(a) JOÃO BATISTA

Voto Relator(a) CONTRÁRIO
Diante do exposto, voto rejeição ao Projeto de Resolução n.º 126/2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	

PYS